



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.856, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Estima a Receita e fixa a Despesa Orçamentária para o Exercício de 1993."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Estima a Receita e fixa a Despesa Orçamentária para o exercício de 1993 em Cr\$350.000.000.000,00 (trezentos e cinquenta bilhões de cruzeiros), conforme anexos integrantes desta Lei.

ART. 2º - A Receita será realizada, nos termos da Legislação em vigor, conforme abaixo:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$315.272.387.678,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 4.500.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 210.000.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 94.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$310.141.387.678,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 327.000.000,00
 <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	 Cr\$ 34.727.612.322,00
Operações de Crédito.....	Cr\$ 4.000.000.000,00
Alienação de bens.....	Cr\$ 47.737.320,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 29.176.875.002,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 1.503.000.000,00
 <u>TOTAL DA RECEITA</u>	 Cr\$350.000.000.000,00

ART. 3º - A Despesa será realizada, por Órgãos, conforme abaixo:

Órgão I	- Câmara Municipal.....	Cr\$ 17.543.320.000,00
Órgão II	- Gabinete do Prefeito.....	Cr\$ 15.000.000.000,00
Órgão III	- Procuradoria Geral do Município	Cr\$ 2.992.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão IV	- Centro de Desenvolvimento Rural.....Cr\$	567.000.000,00
Órgão V	- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.....Cr\$	2.736.000.000,00
Órgão VI	- Secretaria Municipal de Administração Geral e Recursos Humanos.....Cr\$	23.720.300.000,00
Órgão VII	- Secretaria Municipal de Fazenda.....Cr\$	5.920.000.000,00
Órgão VIII	- Secretaria Municipal de Educação, Cul- tura, Desportos e Lazer.....Cr\$	47.612.000.000,00
Órgão IX	- Secretaria Municipal de Saúde e Promo- ção Social.....Cr\$	45.784.000.000,00
Órgão X	- Secret. Munic. de Obras Públicas, 3ª- viços Urb. e Transportes.....Cr\$	188.125.380.000,00
<u>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....Cr\$</u>		350.000.000.000,00

ART. 4º - A despesa por Funções será realizada, conforme abaixo:

01 - Legislativa.....Cr\$	17.543.320.000,00
02 - Judiciária.....Cr\$	2.948.000.000,00
03 - Administração e Planejamento.....Cr\$	47.274.000.000,00
04 - Agricultura.....Cr\$	567.000.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....Cr\$	1.320.800.000,00
07 - Desenvolvimento Regional.....Cr\$	1.386.000.000,00
08 - Educação e Cultura.....Cr\$	83.104.500.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....Cr\$	30.589.500.000,00
14 - Trabalho.....Cr\$	1.500.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....Cr\$	28.387.500.000,00
16 - Transporte.....Cr\$	7.353.000.000,00

TOTAL DE DESPESAS POR FUNÇÕES.....Cr\$ 350.000.000.000,00

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 6º - A realização de operações de crédito para fins específicos, depende de prévia autorização legislativa, conforme determina o § 2º do Art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) suplementar dotações orçamentárias até 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1993, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 10 de dezembro de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal